

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA (DLE)**  
**Nº 050/2026**

O ESTADO DO AMAZONAS, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES, torna público que fará realizar DLE, pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente DLE consiste em SOLICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA HOSPITALAR EM PLANTÃO DE 4 HORAS - DIURNO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO.

**2. LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

2.1. Endereço eletrônico: A inserção das propostas deverá ser feita no Portal de Contratações Públicas do Estado do Amazonas – e-compras.am, até a data limite estipulada neste edital, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>.

2.2. Limite para recebimento das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: dia 05/06/2026 às 23:59 horas.

2.3. Durante o prazo estabelecido no subitem 2.2, os participantes, poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

2.4. Encerrado o prazo para envio de propostas e documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará se a documentação está em conformidade com os critérios estabelecidos em Edital, bem como se o preço ofertado está dentro do valor estimado pela Administração.

2.5. Caso a melhor proposta esteja com o preço ofertado superior ao valor estimado ou a Administração entenda necessário, será dado início à fase de negociação no Sistema e-compras.AM.

2.6. Início da sessão: dia 08/06/2026 às 10:00 horas.

2.7. Será sempre considerado o horário de Manaus (AM) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

**2.8.** O envio da documentação deverá obedecer aos critérios estipulados no “**MANUAL DO SISTEMA E-COMPRAS PARA ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**”, a ser acessado pelo fornecedor em pasta específica por meio do link: [https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores\\_orientacoesgerais.asp](https://www.e-compras.am.gov.br/publico/fornecedores_orientacoesgerais.asp).

**2.9. A proponente assinalará em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:**

**2.9.1.** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e os documentos e declarações são fiéis e verdadeiros, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sendo responsável pelos documentos apresentados em qualquer fase da DLE;

**2.9.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**2.9.3.** Declaração de que dispõe de todos os elementos e informações necessárias à elaboração da proposta de preço com total conhecimento do objeto da DLE, das condições de habilitação e cumprimento das obrigações contidas no Edital e seus anexos;

**2.9.4.** Declaração de que os compromissos assumidos com a Administração Pública e/ou particular não comprometem a execução do objeto contratado;

**2.9.5.** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal e nem utilizará, sob qualquer pretexto, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

**2.9.6.** Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão executor ou com agente público do órgão contratante, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.9.7.** Declaração de que suas propostas de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**2.9.8.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**2.9.9.** Declaração de que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.9.10.** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art.4º, I, §2º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso seja enquadrada como ME/EPP.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA DLE**

**3.1.** Poderão participar desta DLE, por intermédio do Sistema e-compras.am, os proponentes ou seus representantes legais que estejam pré-cadastrados (cadastro provisório) ou cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame.

**3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta DLE ou da execução do contrato a eles necessários:**

**3.2.1.** Empresa que possua, em sua diretoria, integrante participando em mais de uma proposta;

**3.2.2.** Empresa estrangeira que não estejam autorizadas a funcionar no País, nem interessado que se encontre sob falência (conforme Lei nº 11.101/05), concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, nem aquela que tenha sido declarada inidônea ou esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública.

**3.2.3.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º e §2º e 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais disposições legais referentes;

**3.2.3.1.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na DLE ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.2.4.** Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação, observado o disposto no subitem **9.16.3.** do Edital.

**3.2.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

**3.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

### **4. DO CADASTRAMENTO**



**4.1.** O cadastramento é o nível básico do registro cadastral no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, que permite a participação dos interessados nesta DLE, em sua forma eletrônica.

**4.2.** O cadastramento é a condição obrigatória para formulação de lances e prática de todos os atos nesta DLE, que se dará pela atribuição de chave de identificação e senha de uso exclusivo e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, por meio de certificado digital.

**4.3.** Os proponentes já cadastrados no Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM utilizarão chave e senha de acesso obtidas ao final do processo de cadastramento.

**4.3.1.** Os proponentes que se enquadrem na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e que queiram usufruir do benefício legal, deverão providenciar a sua regularização junto ao Cadastro Central de Fornecedores – CCF/AM, até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, o envio da documentação será realizado por meio digital, através do protocolo virtual (Manual Disponível no Site [www.csc.am.gov.br](http://www.csc.am.gov.br)).

**4.3.2.** Para usufruir do tratamento diferenciado as ME/EPP deverão atentar-se as vedações previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e art. 4 §1, I e nos limites do §2 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.4.** Para os proponentes não cadastrados, a chave e senha de acesso serão obtidas mediante cadastro provisório no Portal e-compras.am, no endereço eletrônico <https://www.e-compras.am.gov.br>, através da opção CADASTRO PROVISÓRIO, devendo declarar no campo “Razão do Pedido” que deseja obter chave e senha de acesso, sob pena de não ser atribuída a chave e senha de acesso antes do final do processo de cadastramento.

**4.4.1.** Depois de efetuado o cadastro provisório, o proponente deve encaminhar para o Cadastro Central de Fornecedores-CCF/AM, em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame, através do protocolo virtual (manual disponível no site [www.csc.am.gov.br](http://www.csc.am.gov.br)), a documentação exigida no art. 12 da Instrução Normativa nº 01, de 05 de abril de 2023.

**4.4.2.** Os modelos de requerimento e declaração a serem apresentados encontram-se disponíveis no site [www.csc.am.gov.br](http://www.csc.am.gov.br) em "documentos para cadastro" e no Portal e-compras.am, no campo de fornecedores “Manuais e Orientações”.

**4.4.3.** Após a aprovação do cadastro provisório pelo CSC, o Sistema e-compras.am gerará chave de identificação e senha, as quais serão enviadas através do e-mail informado pelo interessado, **com validade de 15 (quinze) dias, improrrogáveis.**

**4.5.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta DLE.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.6. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou do Centro de Serviços Compartilhados por eventuais riscos/danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CCF/AM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1. A não observância ao disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação/inabilitação durante a DLE.

4.8. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas no Centro de Serviços Compartilhados, pelo telefone: (92) 3214-5638 ou no endereço eletrônico [cadastro@csc.am.gov.br](mailto:cadastro@csc.am.gov.br).

4.9. Qualquer dúvida operacional quanto ao cadastro ou envio de certidões no Sistema e-compras.am, os proponentes deverão entrar em contato com a equipe do suporte técnico, através dos telefones 2129-2550 e pelo endereço de e-mail [gcel@csc.am.gov.br](mailto:gcel@csc.am.gov.br), de segunda a sexta de 08h às 14h (horário local).

## 5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas comerciais deverão ser cadastradas e inseridas no Sistema e-compras.am, através do site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, obedecendo a data e horários estabelecidos no **item 2 deste Edital**.

5.2. A proposta deverá ser inscrita com preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula;

5.3. O proponente deverá observar ao preencher a proposta de preços que o campo “Valor Unit” corresponde ao Valor Unitário e o campo “Valor Total” resulta da multiplicação do valor unitário com a quantidade do fornecimento.

5.4. Após o preenchimento da proposta de preço no Sistema e-compras.am e aceitar as condições de participação da DLE, o proponente, fica ciente que a apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

5.5. A proposta será apresentada com cotação de preços em moeda nacional (Real), expressos em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula, válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta.

**5.6.** A proposta de preços deverá conter o quantitativo de unidades estabelecido no respectivo Projeto Básico, os valores unitários e/ou mensais e o valor global em algarismo e por extenso.

**5.6.1.** Havendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, estando autorizado o pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor total, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no Sistema e-compras.am., sob pena de desclassificação;

**5.6.2.** No caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**5.7.** A proposta será firme, precisa e legível, sem alternativas de preços, sendo vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou subjetivo que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os proponentes ou induzir o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.8.** O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propôs prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes.

**5.9.** O prazo e o local de execução dos serviços será aquele disposto no Termo de Referência/Projeto Básico.

**5.10.** Na elaboração de suas propostas, os proponentes deverão levar em consideração:

a) todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da DLE.

b) os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes, se houver.

c) todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

**5.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA**

**6.1.** A proposta de preços com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances deverá ser reformulada e apresentada no prazo de até uma hora, junto ao sistema e-compras.am.



## 7. HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitar-se na presente DLE, as empresas devem apresentar os seguintes documentos:

a) as **PRÉ-CADASTRADAS** no cadastro provisório, os documentos previstos nos itens **7.1.1 (habilitação jurídica), 7.1.2 (regularidade fiscal, social e trabalhista), 7.1.3 (habilitação econômico-financeira), 7.1.4. (habilitação técnica) e 7.1.5.3**, no prazo estabelecido no **item 2.2 do Edital**. E caso seja declarada vencedora da DLE, a documentação de habilitação apresentada será utilizada para conclusão do cadastramento.

b) as **CADASTRADAS**, terão sua habilitação verificada pelo condutor da DLE por meio dos documentos constantes do CCF/AM, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à habilitação econômico-financeira, devendo tão somente apresentar os documentos previstos nos **itens 7.1.4 (habilitação técnica) e 7.1.5.3. deste Edital**, no prazo estabelecido no **item 2.2 do Edital**.

### 7.1.1. Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. registro comercial em se tratando de empresário;

7.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, para as sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

7.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades simples e demais entidades;

7.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.5. A documentação exigida nesta Seção, limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa. Os documentos indicados nos **itens 7.1.1.1. a 7.1.1.3.** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição Estadual;

7.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal e o INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida

Ativa da União (DAU) por ela administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1.751 de 02 de outubro de 2014, admitindo-se que seja emitida via INTERNET, em validade;

**7.1.2.3.** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, admitindo-se a apresentação de certidão emitida via INTERNET, em validade;

**7.1.2.4.** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, em validade;

**7.1.2.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011).

**7.1.2.6.** A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *online* ao cadastro emissor respectivo.

**7.1.2.7.** Os documentos referidos nos itens **7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.2.3, 7.1.2.4, 7.1.2.5** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico.

**7.1.2.8.** Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no Art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2015.

**7.1.2.8.1.** A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, facultada à Administração a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da DLE, quando atendidos os requisitos legais.

### **7.1.3. Habilitação Econômico – Financeira:**

**7.1.3.1.** Cópia do Balanço Patrimonial – BP e da Demonstração de Resultado do Exercício – DRE dos **2 (dois) últimos exercícios sociais, observada a exceção prevista do §6 do art. 69 da Lei Federal n°. 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, dos Índices ou Indicadores Financeiros: Índice de Liquidez Geral – ILG (item 7.1.3.1.2) ou Índice de Solvência Geral – ISG (item 7.1.3.1.3), conforme o caso, já exigíveis e apresentados na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) junto ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos

da Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB, suas exceções e alterações (assinados pelos contabilistas e pelo titular ou representante legal da entidade).

**7.1.3.1.1.** O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE juntamente com os índices Financeiros, devidamente assinados pelo representante legal da MEI e pelo contabilista.

**7.1.3.1.2.** A empresa que se enquadre em alguma das exceções previstas na Instrução Normativa nº 2.003/2021-RFB e suas alterações, deverá apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE juntamente com a comprovação de arquivamento na Entidade/Órgão Competente da sede ou domicílio da licitante. As demonstrações referidas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**7.1.3.1.3.** Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem índice de liquidez geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovarem possuir capital mínimo ou valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pelo proponente**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

**ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

**PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

**7.1.3.1.4.** No caso de empresa constituída no exercício financeiro da DLE, a exigência do **item 7.1.3.1.** será atendida mediante apresentação do Balanço de Abertura e solvência geral maior ou igual a 1,00 (um), conforme fórmula abaixo e comprovar possuir capital mínimo **ou** valor de patrimônio líquido igual ou superior a **10% do valor da proposta apresentada pela licitante**, devendo essa comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei.

**ATIVO TOTAL**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} = \text{OU} > 1$$

**PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE**

**7.1.3.1.5.** As demonstrações contábeis e os índices econômicos financeiros deverão ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

**7.1.3.2.** As Sociedades Anônimas e demais sociedades empresariais, deverão apresentar, até o dia 30 de abril do ano subsequente ao encerramento do exercício social, balanço patrimonial e

as demonstrações contábeis respectivas, conforme dispõe o art. 1.078 da Lei 10.406/2002, caso a empresa utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá apresentar até o último dia do mês de maio do ano subsequente ao encerramento exercício social.

**7.1.3.3.** Após análise das propostas e documentações, o condutor da DLE deverá realizar consulta a base de dados da Receita Federal, com o propósito de verificar a existência de Escrituração Contábil Digital – ECD. Caso positivo, deverá apresentá-lo, mesmo estando a empresa desobrigada da apresentação do SPED.

**7.1.3.4.** Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até **90 (noventa) dias** antes da sessão eletrônica de abertura desta DLE.

**7.1.3.4.1.** Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da empresa constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no **item 7.1.3.4 deste Edital**.

#### **7.1.4. Habilitação Técnica:**

**7.1.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular prestação do serviço similar ao objeto do Edital e seus anexos.

**7.1.4.1.1.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já executou pelo menos **10%** das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta DLE.

**7.1.4.1.2.** O proponente poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da DLE.

**7.1.4.1.3.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

**7.1.4.1.4.** A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do condutor da DLE.

### 7.1.5. Disposições Gerais da Habilitação

**7.1.5.1.** Toda a documentação de habilitação e outras constantes no CCF/AM, bem como aquela encaminhada em conjunto com a apresentação da proposta, devem estar válidas na data do encaminhamento até a adjudicação do objeto da DLE, para análise deste órgão, salvo a excepcionalidade prevista às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**7.1.5.2.** O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo CSC, em validade, substitui as seguintes documentações: habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, a econômico-financeira, exceto a habilitação técnica, cabendo ao condutor da DLE verificar através do sistema a existência do CRC, em validade, juntando-o na documentação enviada.

**7.1.5.3. A empresa deve apresentar declaração que seu (s) (as) sócio (s) (as) não possui (em) decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pelos crimes previstos nos artigos 29 e 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto n.º 24.645, de 10 de julho de 1934, ficando a Certidão Negativa Criminal a ser apresentada em momento contratual.**

**7.1.5.4.** Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da empresa, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

**7.1.5.4.1.** se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto nos casos:

**7.1.5.4.1.1.** a documentação de aptidão técnica / responsabilidade técnica poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa proponente.

**7.1.5.4.1.2.** a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa poderá ser apresentada em nome e com o CNPJ da matriz e/ou da filial participante; e

**7.1.5.4.1.3.** as Certidões Fazendárias da empresa participante filial somente poderão ser apresentadas em nome e com o CNPJ da matriz.

**7.1.5.5.** Na hipótese do proponente não assinalar no sistema as declarações dispostas no **item 2.9**, deverá apresentá-las na fase de habilitação, sob pena de inabilitação.

**7.1.5.5.1.** A declaração disposta no **subitem 2.2.10**, somente deverá ser apresentada se o proponente for enquadrado como ME/EPP.

## 8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

**8.1.** Aberta a etapa da sessão pública, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema, para participação via *chat*, da sessão eletrônica, no sistema e-compras.AM

8.2. Iniciada a sessão, o condutor da DLE dará início à fase de negociação (se necessário) com o participante melhor classificado, para a obtenção de melhores condições de preço dentro do valor estimado pela Administração.

8.3. O novo preço, se ofertado, deve ser formulado em algarismos, com duas casas decimais depois da vírgula. Quando o valor unitário ou global do serviço (material) corresponder a número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras, sendo desprezadas todas as demais.

8.4. O proponente somente poderá oferecer valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.5. Caso se trate de novo preço ofertado em negociação, e desde que aceito pelo condutor do procedimento, este solicitará do proponente o envio da proposta reformulada, no prazo de até uma hora, via Sistema e-compras.

8.6. Caso não obtenha êxito na negociação ou a documentação de habilitação esteja irregular, o condutor da DLE convocará o proponente subsequente que estiver na ordem de classificação para a negociação (se necessário) e verificação das condições de habilitação.

8.7. É vedado aos proponentes a utilização de caracteres (letras, números, símbolos, palavras) e/ou outros elementos de grafia não usuais, que possibilitem a identificação da autoria do novo valor registrado, a fim de afastar a formação de conluio ou qualquer outro expediente destinado a frustrar ou fraudar o caráter competitivo da DLE, sob pena de responsabilização administrativa e criminal, independente da existência de dano erário.

8.8. Havendo desconexão no decorrer da etapa de negociação, o sistema poderá permanecer acessível aos proponentes para o recebimento do novo valor, retomando o condutor do procedimento, quando possível, sua atuação, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da DLE será automaticamente suspensa e somente terá início no dia e horário previamente fixados e divulgados no sistema e-compras.AM.

8.10. Encerrada a etapa de negociação, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo condutor da DLE.

## 9. DO JULGAMENTO

9.1. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital, cabendo ao condutor da DLE decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

**9.2.** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

**9.3.** A análise da proposta e documentação de habilitação tem por objetivo a classificação/desclassificação e/ou habilitação/inabilitação do proponente.

**9.4.** Para garantir a integridade das Propostas de Preços e da Documentação, recomenda-se que estas contenham índices (com a relação abreviada dos documentos apresentados, na ordem em que são solicitados neste edital) e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca do proponente.

**9.5.** Os documentos exigidos neste Edital e Projeto Básico, quando confeccionados pelas empresas participantes, somente serão aceitos e analisados se contiverem assinatura eletrônica.

**9.5.1.** Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

**9.5.1.1.** A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Painel de Assinaturas e/ou Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/> - atualizado) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.

**9.5.1.2.** Serão desclassificados e/ou inabilitados os proponentes que apresentarem proposta ou documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados”.

**9.5.1.3.** Recebida a Proposta de Preços e a Documentação, o condutor da DLE, obrigatoriamente, efetuará a verificação da veracidade dos documentos cuja emissão tenha sido realizada via internet, mediante conferência destes documentos nos respectivos sites emissores.

**9.5.1.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.6.** Durante a análise da proposta reformulada e dos documentos de habilitação, o condutor da DLE verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**9.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> (em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante nos Acórdãos nº 2296/2012 e 1.793/2011 – TCU/Plenário para dar concretude à Lei nº 12.846/13);

**9.6.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.6.3.** Constatada a existência de registro, deverão ser observadas o âmbito de aplicação da sanção administrativa, nos termos do Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo a exclusão da empresa do certame.

**9.7.** Caberá ao condutor da DLE verificar se o licitante assinalou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações dispostas no **item 2.9** do Edital, juntando-a na documentação apresentada.

**9.8.** Serão desclassificadas:

- a) as propostas que contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus Anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e seus Anexos, desde que insanável; e
- f) as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

**9.8.1.** Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela administração. **(no caso de bens e serviços comuns)**

**OU**

**9.8.1.** Serão consideradas inexequíveis as propostas de preços cujo valor for inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela administração. **(serviços contínuos com predominância de mão de obra/obras/serviços de engenharia)**

**9.8.1.1.** A inexequibilidade, na hipótese do item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.8.1.2.** Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**9.9.** Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

**9.10.** Não se admitirá proposta que apresente preços globais e/ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado na Planilha da Administração, que sejam incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

**9.10.1.** Caso o(s) valor(es) unitário(s) de algum(uns) item(ns) fique(m) acima do estimado pela Administração, será iniciada fase de negociação com o proponente melhor classificado, somente para o(s) respectivo(s) item(ns), até que se atinja aquele valor.

**9.10.2.** Frustrada a negociação **do item 9.10.1**, o proponente será desclassificado.

**9.10.3.** Para atender os fins do **item 9.10.1**, não serão aceitos remanejamentos de valores nos demais itens.

**9.11.** É facultado ao condutor da DLE promover diligência, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da DLE; e/ou
- b) sanear erros ou falhas que não alteram a substância das propostas de preços, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; e/ou
- c) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas e documentações, com exceção ao disposto no **subitem 7.1.2.8. deste Edital.** e/ou

d) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo condutor da DLE, desde que não haja majoração do preço.

**9.11.1.** O não atendimento a diligência, implicará a desclassificação e/ou inabilitação do proponente.

**9.12.** Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada, poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de exclusão das empresas representadas.

**9.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a verificação de suas condições de habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da DLE e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**9.14.** A indicação da empresa mais bem classificada, sua documentação e demais informações ao procedimento da DLE constarão no histórico do *chat* eletrônico e no Portal Público e-compras.am, e estará disponível para consulta no site: <https://www.e-compras.am.gov.br>, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

**9.15.** Cabe ao licitante adotar todas as medidas tecnológicas necessárias para o envio da proposta e documentação pelo sistema e-compras.am, eventuais dúvidas tecnológicas poderão ser sanadas através do Telefone/WhatsApp: (92) 2129-2550 ou pelo e-mail: [gcel@csc.am.gov.br](mailto:gcel@csc.am.gov.br) de segunda a sexta de 8h às 14h (horário local).

## **10. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1.** Compete ao Ordenador de Despesas adjudicar o objeto ao proponente detentor da proposta mais vantajosa, ou, quando for o caso, determinar o fracasso ou deserção do procedimento da DLE.

**10.2.** Aplica-se ao contrato celebrado o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

**10.3.** Homologado o resultado, a adjudicatária deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até três dias úteis, contados da data da convocação para esse fim, sob pena de decair do direito de contratação, devendo manter as mesmas condições de habilitação exigidas na DLE, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.3.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**10.4.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas hipóteses do art. 95, I e II da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 que poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pelo fornecedor.

**10.5.** A empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos na Lei n.º 4.730/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de *Compliance* para contratar com a Administração Pública.

**10.5.1.** A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração, emitida por empresa legalmente habilitada, informando a sua existência, nos termos do art. 9º da citada Lei, e a apresentação do **checklist (anexo I)** devidamente preenchido.

**10.5.2.** Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme a Lei.

**10.6.** É vedada, no âmbito do Estado do Amazonas, a contratação de pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado vinculado ao Poder Executivo do Estado do Amazonas, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 de novembro 2020.

**10.7.** É vedada, ao Secretário de Estado da pasta CONTRATANTE, a contratação de bens ou serviços, prestados por pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o terceiro grau, nos termos da Lei Estadual n.º 5.311, de 18 novembro de 2020.

**10.8.** Obrigação de publicação do nome do proprietário ou de todos os sócios proprietários integrantes da pessoa jurídica contratada para fornecer serviços e produtos, ao Poder Executivo, bem como demais órgãos da Administração direta, independente da forma de contratação, nos termos da Lei Estadual n. 5.793 de 13 de janeiro de 2022.

**10.9.** Em atendimento à Lei n.º 5.185, de 25 de maio de 2020, a empresa vencedora da DLE deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com graus de instrução iguais ou equivalentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da DLE e prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, por meio de, alternativamente:

**10.9.1.** documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

**10.9.2.** relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

- a) política de benefícios;
- b) recrutamento e seleção;
- c) capacitação e treinamento.

**10.9.3.** A empresa que não contar com mecanismos de garantia de equidade salarial no ato do chamamento para assinatura do contrato poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item **10.9**, plano para adoção das ações elencadas no **subitem 10.9.2**, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias.

**10.9.4.** A empresa vencedora de processo licitatório que não aceitar as condições impostas pela referida Lei ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a DLE, de acordo com o disposto pela lei federal que dispõe sobre licitações.

**10.10.** Aplica-se aos contratos o disposto no Capítulo I, Título III da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações posteriores, no que couber.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O Proponente e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

**11.1.1.** advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.1.2.** multa, na forma prevista no Projeto Básico ou no contrato.

**11.1.3.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no **subitem 11.1.4.** deste Edital, observadas as seguintes situações:



**11.1.3.1.** pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

**11.1.3.2.** pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

**11.1.3.2.1.** não mantiver a proposta para a DLE, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.3.2.2.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da DLE sem motivo justificado;

**11.1.3.3.** Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

**11.1.3.3.1.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.3.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.3.3.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao proponente ou contratado que:

**11.1.4.1.** apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para a DLE ou a execução do contrato;

**11.1.4.2.** fraudar a DLE ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.4.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.4.3.1.** considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da DLE ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de DLE, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

**11.1.4.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da DLE;

**11.1.4.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.1.5.** As sanções previstas nos subitens **11.1.1.**, **11.1.3** e **11.1.4.** poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem **11.1.2.** deste Edital;

**11.1.6.** Quando a ação ou omissão do proponente ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

**11.1.7.** A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens **11.1.2.**, **11.1.3** e **11.1.4.** deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**11.1.7.1.** As infrações administrativas cometidas no curso da DLE ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

**11.1.7.1.1.** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever da empresa manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

## **12. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**12.1.** Será prestadora do serviço objeto desta DLE a empresa cuja proposta for classificada em primeiro lugar.

**12.2.** O Contratado deverá especificar na(s) nota(s) fiscal(is): preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, seguro e demais despesas, além dos componentes de cada produto.

**12.3.** O recebimento do serviço será realizado de acordo com o Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

**12.4.** O prazo máximo para o início dos serviços é o estabelecido no Projeto Básico, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE** que, por sua vez, está condicionada à assinatura do Contrato.

**12.5.** Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, a publicação do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congêneres no Portal e-compras.am e no PNCP;

**12.6.** Compete ao Órgão Executor do procedimento promover, no prazo legal, a publicação do Extrato do Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**12.7.** Ao longo de toda a execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

**12.7.1.** Sempre que solicitado pelo Órgão Contratante, o **CONTRATADO** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 12.7, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 c.c art. 135, da Lei Estadual nº 241, de 31 de março de 2015 alterado pelo Estadual n. 5.916, de 1º de junho de 2022).

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**13.1.** As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Projeto Básico e Minuta Contratual.

### **14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas com a contratação do objeto desta DLE correrão à conta dos seguintes recursos:

- a) Fonte: 1.500.100.0.0000.0000
- b) Elemento de Despesa: 3.3.90.34
- c) Projeto/Atividade: 10.302.3305.2250.0011
- d) Unidade Gestora: 017101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

**15.2.** Nenhum pagamento isentará o Contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva da entrega do objeto.

### **16. DOS PRAZOS**

**16.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas observado as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Autoridade competente do Órgão Contratante designará o servidor que conduzirá o procedimento da DLE.

17.2. O edital de DLE deverá ser divulgado e mantido a disposição do público no PNCP e Portal e-compras.am.

17.3. No endereço eletrônico Portal e-compras.am, o proponente obterá os avisos relativos a modificações, adiantamentos, marcações de novas datas e restabelecimentos dos prazos para a realização da DLE.

17.4. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas e documentos de habilitação, poderá o Órgão Contratante, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e documentação.

17.5. A homologação do resultado desta DLE não implicará direito à contratação.

17.6. Qualquer alusão à marca constante das especificações técnicas do objeto desta DLE, deverá ser considerada marca de referência, admitindo-se apresentação de similar.

17.7. As normas disciplinadoras da DLE serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a DLE for deserta, o Órgão Contratante poderá:

17.8.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso; e/ou

17.8.2. republicar o presente aviso com uma nova data; e/ou

17.8.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento de DLE, se houver, privilegiando-se os menores preços, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

17.8.3.1. No caso do **subitem 17.8.3**, a contratação poderá ser operacionalizada, por meio de RDL, devidamente justificada, nos moldes do art. 164, inc. V do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

17.9. Fazem parte deste Edital, os seguintes Anexos:

- **Anexo I – Checklist - Programa de Integridade de *Compliance*; e**

- **Anexo II – Projeto Básico e seus anexos.**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**17.10.** Este Edital e seus anexos poderão ser visualizados e obtidos no *site*: <https://pncp.gov.br/> e portal [e-compras.am](http://portal.e-compras.am).

**17.11.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 29 de maio de 2026.

**SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR**  
Secretário Executivo – SES/AM



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO I – CHECKLIST DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Item	Atendido?		
	Sim	Não	Não se aplica
1- O grau de comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os Conselhos, quando aplicado, está evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao Programa? [participação em reuniões e avaliações periódicas, elaboração de dispositivos de controle, etc.]			
2 – Os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade apresentados pela entidade são de conhecimento dos funcionários [cópia de documento entregue na contratação, publicação na empresa, etc.]?			
3 - O nível de adesão dos padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, está sendo monitorado?			
4 - A realização dos treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade está devidamente registrada?			
5 - Os mecanismos de acompanhamento da análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao Programa de Integridade estão disponíveis e tem um cronograma estabelecido?			
6 – Os controles internos que asseguram a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras estão atualizados e em conformidade com os padrões das demonstrações contábeis?			
7 - Os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé são efetivamente monitorados? [relatórios periódicos, reuniões de avaliação, documentação relativa a tomada de providências, etc.]			
8 – Existem medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade e sua efetividade [monitoramento das			



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

violações documentadas, relatórios de acompanhamento das medidas, registro e acompanhamento de medidas tomadas, etc.}]?			
9 – Os procedimentos internos quanto ao Programa de Integridade, asseguram a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados?			
10 – As diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, são devidamente registradas e seu acompanhamento periódico é documentado?			

**Atesto para os devidos fins que a Contratada atende aos requisitos relacionados no *Checklist* referente a implantação do Programa de Integridade.**

Contrato nº: \_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO (SIGED) Nº 01.01.017101.016769/2025-23

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços Médicos especializados em PEDIATRIA, Regime Ambulatorial, através de Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE), para atender a demanda do Centro de Atenção Especializada à Criança e ao Adolescente CAICs, Dr. Edson Melo, nos termos da tabela constante no item 17, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O prazo de vigência do contrato ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários e – uma vez ocorrido o recebimento definitivo do(s) bem(ns) adquirido(s) – se encerrará imediatamente após a quitação da contraprestação devida pela Contratante, nos termos do artigo 105, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os CAICs têm como missão garantir o atendimento ambulatorial, com ênfase no manuseio das doenças prevalentes da infância e nas ações de saúde preventivas à crianças e adolescentes conforme área de abrangência das residências, com equipe multidisciplinar capacitada e com a maior resolutividade possível.

2.2. Desempenham, ainda, um papel estratégico na rede pública de saúde, oferecendo atendimento ambulatorial especializado para doenças prevalentes da infância, ações preventivas e acompanhamento contínuo. Assim, a deficiência médica em Pediatria, resulta em:

2.2.1. Aumento da demanda reprimida: Crianças e adolescentes aguardam por atendimentos especializados, comprometendo o diagnóstico precoce e o tratamento adequado.

2.2.2. Sobrecarga nos serviços de urgência e emergência: A falta de atendimento ambulatorial leva ao agravamento de condições de saúde que poderiam ser tratadas precocemente.

2.2.3. Risco à saúde infantil: A ausência de assistência contínua compromete o desenvolvimento físico, mental e social das crianças, contrariando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**2.2.4.** Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC): O Ministério Público Federal (MPF), por meio de TAC firmado em 06/12/2016, exige a manutenção dos serviços especializados nos CAICs.

**2.3.** Por isso, a presente contratação visa solucionar esses problemas, assegurando o acesso oportuno às consultas pediátricas e promovendo a resolutividade da atenção básica e ambulatorial.

**2.4.** De acordo com o regramento estabelecido pelo Ministério Público Federal através do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) formalizado originalmente em 06/12/2016, os 11 CAICs, não são Unidades Orçamentárias, portanto, não recebem repasses financeiros desde o início da vigência do TAC supracitado, o que impossibilita a aquisição de serviços, materiais, mobiliário, equipamentos hospitalares e de informática.

**2.5.** Considerando ao que compete a esta Secretaria Executiva de Atenção Especializada e Políticas de Saúde, acerca da coordenação, organização, monitoramento e supervisão das ações e serviços assistenciais executados pelos CAICs e a sua distribuição geográfica regionalizando o atendimento e ampliando o acesso ambulatorial à diversas especialidades médicas e ainda ao acompanhamento multiprofissional para o apoio diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, promovendo assim a descentralização da assistência.

**2.6.** É importante mencionar que essa tratativa para contratação de serviços médicos especializados, visa regularizar serviço já contratado para atender a demanda do CAIC Dr. Edson Melo.

**2.7.** Frente o exposto, esta solicitação tem por objetivo a Contratação de Prestação de Serviço Médico Especializado em Pediatria, em Regime Ambulatorial, através de Dispensa de Licitação (DLE) por 01 (um) ano, para atender as necessidades dos Centros de Atenção Especializada à Criança e ao Adolescente CAIC Dr. Edson Melo.

**2.8.** Assim, a necessidade da contratação decorre da obrigação de garantir a continuidade do atendimento ambulatorial pediátrico na unidade CAIC Dr. Edson Melo, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Federal (MPF), em 06/12/2016. A ausência desses serviços comprometeria a atenção integral à saúde infantil e violaria o direito fundamental à saúde, previsto no Art. 196 da Constituição Federal. Assim, a contratação, por meio de dispensa de licitação, conforme o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visa garantir a resolutividade da atenção básica e ambulatorial, com foco no acolhimento humanizado e na eficiência do serviço público.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

### 3. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. A presente demanda encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratação Anual da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas.

### 4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Trata-se de contratação de serviço mediante **Dispensa de Licitação Eletrônica (DLE)**, regulamentada pelo Decreto Estadual 47.133, de 10 de março de 2023. A contratação de serviço será **em caráter emergencial**, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

4.2. O critério de julgamento adotado é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

4.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

### 5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, VALIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. As propostas devem indicar a descrição do objeto, precisar o valor unitário e o valor global **para o período de 01 (um) ano**.

5.2. No valor total apresentado deverão estar inclusos todos os serviços que serão necessários para o cumprimento dos requisitos constantes no edital e para sua perfeita execução

5.3. Não serão aceitas propostas em que constem especificações inferiores em relação às mínimas indicadas neste Termo de Referência

5.4. O prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Termo de Referência e no Edital.

### 6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O início da execução do objeto se dará em até 5 dias contados da assinatura do contrato.

6.2. **Do Local de execução do objeto:**

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados no(s) seguinte(s) local(is): CAIC Dr. Edson Melo Mendes.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

6.2.2. Endereço: Alameda Cosme Ferreira S/N. Bairro: Zumbi II. CEP: 69083-000.

## 6.3. Dos materiais a serem disponibilizados

6.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias à prestação do serviço, promovendo sua substituição quando necessário.

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

7.1. Para que a contratação produza os resultados pretendidos, se faz necessário que a contratada, sob demanda da Unidade (normas e rotinas), preste os serviços especializados na forma estabelecida neste Termo de Referência.

7.2. A contratação deve incluir os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados pretendidos e atender as necessidades da contratação proposta neste Termo de Referência.

7.3. A proposta de elaboração deste projeto visa atender demandas e solucionar problemas da unidade que interferem direta e negativamente nas condições de trabalho e atendimento à população quanto aos serviços de saúde.

7.4. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é FACULTADO ao licitante realizar visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços acompanhado por servidor designado para esse fim.

7.5. Todas as despesas decorrentes da mão de obra aplicada nos serviços de que tratam este Projeto Básico serão de responsabilidade da contratada.

7.6. A empresa será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar.

7.7. A Contratada deverá fornecer aos profissionais as garantias e medidas indispensáveis ao atendimento do contrato.

7.8. A Contratada deverá disponibilizar uniformes e crachás de identificação funcional a todos os profissionais médicos.

7.9. A Contratada deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

7.10. Os serviços médicos especializados serão prestados em regime de atendimento ambulatorial, por escala de serviço de 4 (quatro) horas diárias, por profissional, de segunda a

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

sexta-feira, para o atendimento de forma adequada e integral à população, nos horários estabelecidos nas Unidades de Saúde.

**7.10.1.** Horário de chegada e de saída dos profissionais: 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00;

**7.10.2.** Controle de frequência através de ponto eletrônico ou manual conforme a disponibilidade de cada unidade;

**7.10.3.** Tempo mínimo para aviso prévio sobre faltas previsíveis de 24hs;

**7.10.4.** Tempo mínimo para substituição dos profissionais em caso de faltas imprevisíveis de 30 minutos;

**7.11.** A contratada deverá dispor de profissionais suficientes para atender a quantidade de plantões exigidos para atuar no Centros de Atenção Especializada à Criança e ao Adolescente - CAIC Dr. Edson Melo, por escala de serviço de 4 (quatro) horas diárias, por profissional, de segunda a sexta-feira, para o atendimento de forma adequada e integral à população, nos horários estabelecidos nas Unidades de Saúde.

**7.12.** A empresa Contratada deverá comprovar a qualificação e capacitação dos profissionais para atuar nos serviços de Atenção à criança e ao adolescente, com registro no Conselho Regional de Medicina, mediante apresentação de diploma de conclusão de especialização, titulação de especialista e/ou experiência comprovada na especialidade em Pediatria.

**7.13.** Assegurar o cumprimento da carga horária estipulada (08h às 12h e 13h às 17h), com controle de frequência eletrônico ou manual, conforme a disponibilidade de cada unidade.

**7.14.** Garantir a substituição de profissionais em caso de faltas previsíveis, mediante aviso prévio de 24 horas, e em até 30 minutos em situações imprevisíveis.

**7.15.** Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI), uniformes e crachás de identificação funcional a todos os profissionais médicos.

**7.16.** Além de emitir relatórios mensais de atendimento, detalhando a quantidade de consultas realizadas, os pareceres médicos emitidos e eventuais encaminhamentos necessários.

## **8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**8.1.** Justificativa para exigência da qualificação técnica:

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 **Secretaria de  
Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



**8.1.1.** A exigência de qualificação técnica facilita a avaliação e a seleção de propostas, garantindo que apenas fornecedores com a competência técnica necessária participem do processo licitatório. Isso proporciona maior transparência e eficácia na escolha do fornecedor adequado, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

**8.1.2.** Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023 e é essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do processo licitatório, como também promove a efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

## **8.2. Qualificação técnica:**

**8.2.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de atestado de capacidade técnica em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.

**8.2.2.** Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) documento(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos 10% das quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

**8.2.2.1.** A porcentagem mencionada acima será calculada com base nos quantitativos referentes a 1 (um) ano de serviço.

**8.2.3.** O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já executou objeto similar ao da licitação.

**8.2.3.1.** A similaridade do objeto é avaliada com base na capacidade de atender à mesma necessidade ou resolver o mesmo problema, de modo que as especificações técnicas correspondam ou se aproximem daquelas exigidas no edital.

**8.2.3.2.** Serão admitidos como prova da qualificação técnica-operacional certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como certidões unificadas para comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**8.2.4.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.

**8.2.5.** A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

**8.2.6.** A LICITANTE deverá apresentar DECLARAÇÃO informando que possuirá em seu corpo clínico os profissionais para atuação e regular execução do contrato, entre eles:

**8.2.6.1.** Médicos profissionais em número suficiente para atender a demanda, com Título de Especialista em Pediatria, com registro de qualificação de especialidade (RQE) no respectivo Conselho Regional.

**8.2.6.1.1.** OBS: Tais exigências quanto à expertise dos profissionais para a realização do objeto deste, estão alinhadas conforme a Resolução do Conselho Federal de Medicina Nº 2.380/2024, que aprovou a Portaria CME Nº 1/2024.

**8.2.7.** Serão obrigatórios os registros de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa encontra-se sediada.

**8.2.7.1.** A Licitante deverá juntar documentação indicando um Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação de serviços médicos, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina.

**8.2.7.2.** O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

## 9. DA VISITA TÉCNICA:

**9.1.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**9.2.** Justifica-se a visita técnica prévia do local de execução dos serviços dada sua imprescindibilidade para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização;

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**9.3.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar visita técnica nas instalações dos locais de execução dos serviços constante no item 6.2.1, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento de Segunda à Sexta-feira, das 08 às 17 horas, por meio do e-mail: caic\_emelo@saude.am.gov.br

**9.4.** O prazo para visita técnica iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 2 (dois) dias úteis anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

**9.5.** Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita;

**9.6.** O licitante que não realizar visita técnica não poderá alegar desconhecimento das condições do local para a realização do objeto da licitação, sendo responsabilizado pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local da prestação dos serviços.

**9.7.** O licitante deverá apresentar declaração, informando que a empresa, através de seu responsável técnico/representante legal, tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A contratada deverá aderir aos sistemas de informação e gestão de dados clínicos e hospitalares existentes nas Unidades de Saúde, bem como àqueles padronizados ou implementados pela SES-AM durante a execução contratual. Além disso, deverá adotar os fluxos, protocolos clínicos e assistenciais, e sistemas informatizados definidos pelo Ministério da Saúde, pela SES-AM ou pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS), quando implantados, sem ônus adicional para a contratante;

**10.2.** A CONTRATADA deverá operar os softwares disponibilizados pela CONTRATANTE, assim como softwares de terceiros que interferem nas rotinas do escopo contratado, no que couber;

**10.3.** Contribuir, realizar ou participar das atividades de educação ou capacitação permanente de todos os membros da equipe;

**10.4.** Seguir as diretrizes e portarias do SUS (Sistema Único de Saúde) e do Ministério da Saúde;

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



**10.5.** Atender os pacientes e seus familiares com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

**10.6.** Em caso de denúncia formal registrada na ouvidoria do SUS, Ministério Público Estadual, Delegacia de Polícia ou diretamente à Contratante, e considerando sua gravidade, a Contratada deverá afastar, no prazo máximo de 24 horas, o profissional denunciado que não atenda às normas e procedimentos da unidade de saúde;

**10.7.** Adicionalmente, a Contratada obriga-se a afastar e substituir qualquer colaborador do local de execução dos serviços, caso a Contratante, por meio de comunicação formal e devidamente fundamentada, relatando os fatos ou atos que comprometam o bom andamento, a regularidade ou a qualidade dos serviços.

**10.8.** A recondução do colaborador afastado somente será permitida se for demonstrada, perante a Contratante, a improcedência das razões que motivaram o afastamento.

**10.9.** Os profissionais da CONTRATADA serão responsáveis pela confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, prescrições, pareceres e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares, inerentes à prestação dos serviços, conforme o caso;

**10.10.** Preencher correta e completamente as solicitações que geram a reserva de leito pelo Sistema de regulação de Leito, os laudos das AIHs, os boletins de acolhimento e classificação de risco, bem como todos os formulários que se fizerem necessários determinados pela CONTRATANTE ou preconizados pelo Ministério da Saúde;

**10.11.** Em caso de descumprimento de preenchimento dos documentos supracitados, a CONTRATADA terá descontado do seu faturamento valor proporcional à glosa do prontuário/perda do faturamento da unidade, até o limite de 10% do valor mensal do contrato;

**10.12.** A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa ou nas mídias sociais, por meio dos seus prepostos, sócios ou colaboradores, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis;

**10.13.** A CONTRATADA, por meio de seus prepostos, sócios ou colaboradores, deverá abster-se de veicular declarações ou manifestações, em qualquer meio de comunicação, incluindo mídias sociais, que possam ser interpretadas como pejorativas, depreciativas ou prejudiciais à imagem e à reputação da Contratante. O descumprimento desta cláusula poderá



acarretar a aplicação das sanções previstas em contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.14.** Os profissionais da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da respectiva profissão;

**10.15.** Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão possuir certificação digital para utilização de prontuário eletrônico com tecnologia de assinatura digital.

**10.16.** A Contratada deverá assegurar que todos os registros no prontuário eletrônico do paciente – incluindo evoluções, prescrições, solicitações de exames e demais atos assistenciais – sejam assinados digitalmente pelos profissionais em tempo hábil, imediatamente após a realização de cada assistência. A Contratada será responsável por qualquer falha ou omissão de seus colaboradores no cumprimento dessa obrigação.

**10.17.** Correrá às expensas da CONTRATADA, a aquisição dos certificados digitais a serem disponibilizados aos colaboradores sob suas responsabilidades, bem como suporte/manutenção e/ou quaisquer outros investimentos necessários para garantir a Assinatura Digital no Prontuário Eletrônico do Paciente;

**10.18.** Por medida de segurança interna, todos os colaboradores e/ou prepostos da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação para acesso às dependências da Instituição, devendo este ser fornecido pela CONTRATADA;

**10.19.** A CONTRATADA deverá indicar representantes para participação efetiva em reuniões técnicas, gerenciais e comissões, tais como: Comissão da Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência à Saúde, Comitê Transfusional, Comissão de Verificação de Óbito, entre outros;

**10.20.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a organização da escala mensal de profissionais habilitados para atuarem no objeto do contrato, conforme o corpo clínico apresentado, devendo constar: mês de referência; Nome completo do profissional; Número do CRM; Dia da semana do plantão; Data do Plantão; Jornada de trabalho e assinatura do responsável (Coordenador ou RT da empresa) em papel timbrado da CONTRATADA;

**10.21.** A CONTRATADA deverá cumprir com a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico não aceitando excesso de jornada, bem como as normas internas da CONTRATANTE, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a vigor;





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**10.22.** A CONTRATADA deverá participar da elaboração e aplicação dos protocolos assistenciais, bem como na participação da gestão e acompanhamento dos indicadores qualitativos da assistência prestada;

**10.23.** Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações de saúde ocupacional de cada profissional, inclusive Atestado de Saúde Ocupacional - ASO e apresentação de cartão de imunização, com atualização periódica;

**10.24.** A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados zelem pelo patrimônio da CONTRATANTE, utilizando de forma segura e cuidadosa os equipamentos colocados à sua disposição, com vistas à adequada conservação dos mesmos;

**10.25.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

**10.26.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.27.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.28.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.29.** Em caso de ação judicial proposta contra o Estado do Amazonas ou requisições de informações ou esclarecimentos formuladas pelos pacientes, Ministério Público, Defensoria Pública, associações ou quaisquer terceiros interessados, em decorrência de ato praticado e decorrente da execução dos serviços, pelos seus sócios, prepostos ou colaboradores, a Contratada deverá, obrigatoriamente, designar um profissional qualificado de seu corpo clínico para atuar como Assistente Técnico junto à assessoria jurídica da SES ou da unidade em que o serviço foi prestado, a quem compete a prestação de subsídios para a defesa do Estado à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas ou ao órgão de controle demandante.

**10.30.** O profissional indicado pela Contratada na forma do item anterior, será responsável por fornecer suporte técnico na defesa do Estado e dos atos questionados, devendo colaborar

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

com a elaboração ou elaborar pareceres, relatórios técnicos ou outros documentos necessários ao esclarecimento dos fatos, sem ônus adicional à Contratante.

**10.31.** Essa obrigação permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, considerando o prazo prescricional aplicável às ações judiciais contra o Estado por ilícitos civis.

**10.32.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.33.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.34.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.35.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.36.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**10.37.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.38.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.39.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10.40.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina; submetendo

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

**10.41.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.42.** Apresentar medidas mitigadoras relacionadas a possíveis impactos ambientais, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, nos termos do art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## 11. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

**11.1.** A Pretensa Contratada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.

**11.2.** O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

**11.2.1.** A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**11.2.2.** Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

**11.2.3.** Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

**11.2.4.** A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

**11.2.5.** A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

**11.2.6.** A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo II), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades

## 12. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

**12.1.** A Proposta de Preços da empresa vencedora que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º, caput da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá possuir Programa de Integridade para contratar com a Administração Pública;

**12.2.** Caso a empresa possua o Programa, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando sua existência, nos termos do Art. 9º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

**12.3.** Caso a empresa não possua o Programa, a Contratada deverá proceder a implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da celebração do contrato, sob pena de multa e rescisão contratual, conforme art. 5º da Lei Estadual nº 4.730/2018;

**12.4.** Os custos da implantação do Programa de Integridade correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Órgão Contratante o seu ressarcimento;

**12.5.** Caso a empresa Contratada, durante a vigência contratual, permaneça em mora com a exigência, ficará impossibilitada em contratar com o Estado do Amazonas até a regularização da situação, conforme o art. 7º da Lei Estadual nº 4.730/2018.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1.** São obrigações da Contratante.

**13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**13.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**13.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**13.1.5.** Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

**13.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

**13.1.8.** Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

## **14. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:**

**14.1.** A empresa contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

**14.3.** A CONTRATADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

**14.4.** A CONTRATADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**14.5.** A CONTRATADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

**14.6.** A empresa deverá adotar práticas sustentáveis, incluindo o descarte adequado de resíduos hospitalares e o uso eficiente de recursos como água e energia, alinhando-se às normas ambientais vigentes.

## **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **15.1. Regras Gerais:**

**15.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

**15.1.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**15.1.3.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**15.1.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

**15.1.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**15.1.6.** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

**15.1.7.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 **Secretaria de  
Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

previsto no **Anexo III**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

**15.1.7.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**15.1.7.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**15.1.7.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**15.1.7.4.** Os indicadores e metas específicas do IMR serão incluídos ou modificados mediante simples APOSTILA, dando pleno conhecimento ao CONTRATADO.

**15.1.7.5.** Além das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Instrumento de Contrato e/ou no Edital, poderão ser objeto das metas e indicadores do IMR quaisquer obrigações ou diretrizes assistenciais, regulamentares ou legais, inerentes à boa e regular execução dos serviços contratados, independente de previsão contratual ou editalícia;

## 16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

**16.1.** A avaliação de execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO III, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços;

**16.2.** Do Recebimento

**16.2.1.** Os serviços serão recebidos conforme fluxo abaixo:

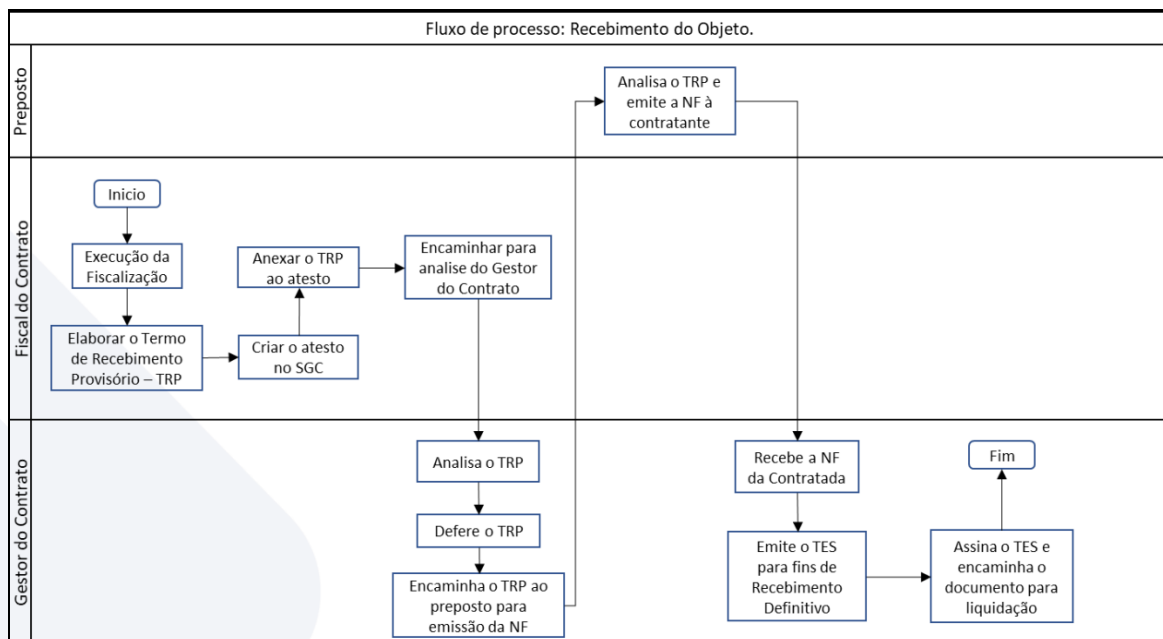
<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



**16.2.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante Relatório de Fiscalização e emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP junto ao Sistema de Gestão de Contratos (SGC), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**16.2.3.** Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório no SGC, o Gestor do Contrato ou, na sua ausência, o Fiscal, Comissão ou servidor designado o aprovará e encaminhará o documento à contratada para que seja emitida a Nota Fiscal.

**16.2.4.** Após o recebimento da Nota Fiscal, o gestor do contrato deverá analisar se está em conformidade com o valor estipulado no recebimento provisório e enviar a Nota Fiscal ao fiscal do contrato para o preenchimento do atesto.

**16.2.5.** Após esse preenchimento, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Execução de Serviço - TES no módulo específico do SGC e o submeterá para a ratificação do gestor do contrato, representando a formalização do recebimento definitivo dos serviços prestados.

**16.2.6.** A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento definitivo;

**16.2.7.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 16.2.7.1. O vencimento;
- 16.2.7.2. A data da emissão
- 16.2.7.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 16.2.7.4. O período respectivo de execução do objeto;
- 16.2.7.5. O valor a pagar; e
- 16.2.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

16.2.9. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## 17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 45.097, de 04 de janeiro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas no Termo de Contrato, observadas as disposições do item 16 deste Termo de Referência.

### 17.2. Plano de Aplicação

17.2.1. Quando se verificar frustração de receita, insuficiência de recurso ou outro(s) fato(s) superveniente(s) que implique(m) a necessidade de efetuar ajuste orçamentário no curso da execução contratual, a CONTRATANTE poderá alterar a fonte de recursos originalmente eleita para fazer frente à avença ora projetada, de forma integral ou subsidiária, desde que restem devidamente demonstradas e fundamentadas a necessidade da referida alteração, a correspondência entre os fins da mesma a o atendimento ao interesse público e ao equilíbrio econômico e financeiro, bem como, por fim, a ausência de prejuízo injustificável ou injustificado a outro(s) compromisso(s) assumido(s) pela Administração Pública do Estado do Amazonas.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



### 17.2.2. Adequação orçamentária:

Programa/Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de despesa	Especificação
			OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

### 17.3. Cronograma de Desembolso (art. 6º, XXIII, i, da Lei n.º 14.133/21)

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. TOTAL ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL R\$
01	150953	SERVIÇO PEDIÁTRICO, Contratação de empresa especializada em serviço de médico em PEDIATRIA HOSPITALAR, em plantão de 4 horas - DIURNO, conforme Termo de Referência.	PLANTÃO	1.044	R\$	R\$	R\$

17.4. O pagamento das parcelas será realizado de forma mensal.

### 18. DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1. Para fins de cumprimento do disposto no artigo 92, § 3.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, os editais e contratos definirão a regra de reajuste paramétrica, com base na variação dos custos, a ser adotada quando da contratação.

18.2. O índice padrão, de que trata o caput deste artigo, utilizado para reposição das perdas inflacionárias, será o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.





# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

18.3. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

18.4. Demonstrada a vantagem econômica, nos contratos em execução, outro índice poderá ser utilizado em substituição ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que haja a concordância do contratado.

18.5. Se a natureza do objeto a ser contratado se mostrar incompatível com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), deve ser feita a substituição por outro índice econômico setorial no edital e no contrato.

## 19. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. As impugnações apresentadas ao presente Termo de Referência ou ao Edital de licitação somente serão admitidas quando devidamente fundamentadas e relacionadas diretamente ao objeto da licitação, aos critérios de julgamento, às condições de participação, ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19.2. Serão consideradas **impertinentes e sumariamente rejeitadas**, sem análise de mérito, impugnações ou pedidos de esclarecimentos que:

19.2.1. sejam manifestamente infundadas, desconexas com as disposições do edital ou alheias à legislação aplicável;

19.2.2. apresentem mera discordância subjetiva com critérios ou valores estimados/referência previamente estabelecidos;

19.2.3. tenham por único objetivo retardar ou tumultuar o regular andamento do processo licitatório, mediante argumentos infundados ou repetitivos;

19.2.4. não sejam protocoladas no prazo estipulado neste edital;

19.2.5. conteste o valor de referência definido no Termo de Referência ou no Edital;

19.2.6. baseie-se em mera discordância subjetiva com o montante ou quantitativos estipulados, sem fundamento jurídico ou técnico válido;

19.2.7. busque alterar os valores estimados com base em interesses particulares das licitantes;

19.2.8. façam comparações irrelevantes com cenários de outras contratações ou regiões que não guardem relação com o contexto específico da licitação;

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**19.2.9.** objetivem a revisão de políticas administrativas ou de planejamento financeiro da administração pública;

**19.2.10.** apresentem críticas genéricas ou reclamações não relacionadas ao edital, ao objeto ou às condições da licitação;

**19.2.11.** repliquem pontos já esclarecidos no Termo de Referência, Edital ou por meio de respostas anteriormente publicadas pela Administração.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**20.1.** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

**20.1.1.** advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**20.1.2.** multa, nas seguintes hipóteses:

**20.1.2.1.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

**20.1.2.2.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**20.1.2.3.** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**20.1.2.4.** multas moratórias de 1% (um por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

**20.1.2.5.** multa de 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

**20.1.2.6.** multa de 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**20.1.3.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 20.1.4 deste Termo de Referência, observadas as seguintes situações:

**20.1.3.1.** pelo prazo de até 6 (seis) meses quando o proponente/contratado deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

**20.1.3.2.** pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

**20.1.3.2.1.** não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.3.2.2.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.3.3.** pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

**20.1.3.3.1.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3.3.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**20.1.3.3.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

**20.1.4.1.** apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

**20.1.4.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.4.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.4.3.1.** Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**20.1.4.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.4.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.1.5.** As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade do subitem 20.1.2 deste Termo de Referência.

**20.1.6.** Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

**20.1.7.** A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 deste Termo de Referência realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

**20.1.7.1.** As infrações administrativas cometidas no curso do certame licitatório serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

**20.1.7.1.1.** As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

**20.2.** As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023”.

## 21. DISPOSIÇÕES GERAIS:

### 21.1. Da Participação em Consórcio:

**21.1.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio pois a prestação de serviços médicos exige alta responsabilidade técnica e profissional. Em um consórcio, a multiplicidade de empresas pode diluir essa responsabilidade, dificultando a identificação de quem é responsável por eventuais falhas ou problemas no atendimento.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**21.1.2.** A gestão de um consórcio pode se tornar complexa, gerando burocracia excessiva e dificultando a coordenação entre os prestadores de serviços. Isso pode atrasar a resposta a emergências médicas e comprometer a eficiência dos serviços.

**21.2.** Da Subcontratação:

**21.2.1.** Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

**21.3.** Do parcelamento do objeto:

**21.3.1.** O objeto da contratação será adjudicado em lote único.

**21.3.2.** Os serviços de saúde muitas vezes estão interligados, exigindo uma abordagem coordenada. A contratação integrada permite que as equipes trabalhem de forma harmônica, evitando desarticulações que poderiam ocorrer em contratos parcelados, garantindo uma prestação de serviços mais coesa e eficiente. A gestão de um único contrato, ao invés de múltiplos contratos fragmentados, simplifica o acompanhamento e a administração dos serviços prestados. Essa abordagem reduz a carga burocrática e permite um monitoramento mais efetivo dos indicadores de desempenho, facilitando a supervisão e a avaliação dos resultados. A legislação brasileira permite a escolha da forma de contratação mais adequada ao contexto específico, priorizando a eficiência e a proteção do interesse público. Assim, a não adoção do parcelamento se justifica pela natureza estratégica das contratações na área da saúde.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## 22. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMORANDO Nº. 029/2025-AESP\_GEACAI/SES-AM ÀS FLS. 01-04, DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD) FLS. 26-29 E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 32-46:

.....  
**ROBERT CASTRO RIBEIRO**

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....  
**MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO**

Chefe do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços - SES/AM

**APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

.....  
**JANAÍNA MARIA ALBUQUERQUE FOGASSA**

Secretária Executiva Adjunta de Gestão Administrativa - SEAGA/SES-AM, em exercício

.....  
**LAÍS MORAES FERREIRA**

Secretária Executiva de Atenção Especializada e Políticas de Saúde

## AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....  
**SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR**

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus - AM  
CEP: 69060-000

 **Secretaria de Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO I

PEDIATRIA							
CAIC Dr. Edson Melo							
HORÁRIO	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
08:00 às 12:00	2	2	2	2	2	0	0
13:00 às 17:00	2	2	2	2	2	0	0

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

#### TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, N°701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o n° 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o n° CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada **CONTRATADA**;

Considerando que, em razão do Contrato n° **XX/20XX**, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei n° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

**Informação sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Contrato:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

## CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus - AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

**DE ACORDO:**

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus - AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

<b>Contratante</b>	<b>Contratada</b>
<b>(assinatura)</b>	<b>(assinatura)</b>
<b>Matrícula:</b>	<b>Empresa</b>
<b>Testemunhas</b>	
<b>Testemunha 1 (assinatura)</b>	<b>Testemunha 2 (assinatura)</b>

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 **Secretaria de  
Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO III

Indicador	
1 - ÍNDICE DE ASSIDUIDADE	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Monitorar a pontualidade e a permanência dos profissionais durante os plantões, garantindo a continuidade do atendimento e evitando atrasos ou saídas antecipadas.
<b>Meta a cumprir</b>	No mínimo 98% de assiduidade.
<b>Instrumento de medição</b>	Registros de ponto eletrônico ou assinatura de folha de presença validada pelo fiscal do contrato e/ou Diretor da Unidade.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação mensal dos registros de entrada e saída, comparando os horários efetivos de início e término dos plantões com os horários estabelecidos.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$\frac{\text{Número de Plantões Cumpridos com Integral Assiduidade}}{\text{Número de Plantões Realizados}} \times 100$
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>98% a 100% de assiduidade:</b> Pagamento integral (100%). <b>96% a 97,9%:</b> Redução de 1% no valor mensal. <b>94% a 95,9%:</b> Redução de 2% no valor mensal. <b>Abaixo de 94%:</b> Redução de 3% no valor mensal.
<b>Sanções</b>	Caso o índice de assiduidade fique abaixo de 94% por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, será exigida a apresentação de plano de ação pela Contratada e poderá haver aplicação de sanções previstas no contrato e/ou solicitação de afastamento/substituição dos profissionais com maior reincidência.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus - AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

<b>Observações</b>	Atrasos superiores a 15 minutos e saídas antecipadas serão contabilizados como descumprimento da assiduidade.
--------------------	---

Indicador	
2 - ÍNDICE DE PREENCHIMENTO ADEQUADO DO REGISTRO DE PONTO	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Garantir que os registros de ponto (entrada e saída) sejam realizados de forma completa e correta, evitando lacunas que comprometam a fiscalização e a transparência dos serviços prestados.
<b>Meta a cumprir</b>	100% de registros de ponto preenchidos adequadamente (entrada e saída)
<b>Instrumento de medição</b>	Relatórios de ponto eletrônico ou folhas de presença assinadas, confrontados com as escalas de plantão e registros do fiscal do contrato.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Verificação dos registros de entrada e saída para cada profissional, comparando-os com as escalas de plantão estabelecidas.
<b>Periodicidade</b>	Mensal.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	$\frac{\text{Número de Registros de Ponto Completos}}{\text{Número Total de Registros de Ponto Esperados}} \times 100$
<b>Início de Vigência</b>	A partir da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>100% de preenchimento adequado:</b> Pagamento integral (100%). <b>Entre 95% e 99,9%:</b> Redução de 1% no valor mensal. <b>Entre 90% e 94,9%:</b> Redução de 2% no valor mensal. <b>Abaixo de 90%:</b> Redução de 3% no valor mensal.
<b>Sanções</b>	Caso o índice de preenchimento adequado fique abaixo de 90% por dois meses consecutivos ou quatro meses intercalados, será exigida a apresentação de plano de ação pela Contratada, e poderão ser aplicadas sanções previstas no contrato ou solicitação de afastamento/substituição dos profissionais com maior reincidência.
<b>Observações</b>	Os registros incompletos ou incorretos (apenas entrada, apenas saída ou ausência total de registro) ou com rasuras, serão contabilizados como não conformes para cálculo do índice.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



Documento A9FA.5A84.ADA3.E572 assinado por: LAÍS MORAES FERREIRA:003\*\*\*\*\* em 25/05/2026 às 17:07 utilizando assinatura por login/senha.  
Documento A9FA.5A84.ADA3.E572 assinado por: SILVIO ROMANO BENJAMIM JUNIOR:233\*\*\*\*\* em 27/05/2026 às 14:55 utilizando assinatura por login/senha.

<http://www.saude.am.gov.br/>  
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)  
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388  
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,  
Manaus – AM  
CEP: 69060-000

 Secretaria de  
**Saúde**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/A9FA.5A84.ADA3.E572/6FDE2B43>  
Código verificador: **A9FA.5A84.ADA3.E572** CRC: **6FDE2B43**

Documento A9FA.5A84.ADA3.E572 assinado por: JANAÍNA MARIA ALBUQUERQUE FOGASSA:013\*\*\*\*\* em 07/05/2026 às 16:22 utilizando assinatura por login/senha.  
Documento A9FA.5A84.ADA3.E572 assinado por: MARINNE LIMA DE AGUIAR FILHO:811\*\*\*\*\* em 07/05/2026 às 13:27 utilizando assinatura por login/senha.  
Documento A9FA.5A84.ADA3.E572 assinado por: ROBERT CASTRO RIBEIRO:053\*\*\*\*\* em 06/05/2026 às 19:09 utilizando assinatura por login/senha.